



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 144 • São Paulo, sábado, 4 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

**DECRETO Nº 63.641,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A., os imóveis necessários às obras de implantação da marginal, pista oeste, do Km 325+000m ao km 329+000m, Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Agudos, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 53.312, de 08 de agosto de 2008,

### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-025.579/2017-SLT, necessários às obras de implantação da marginal, pista oeste, do Km 325+000m ao km 329+000m, Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Agudos, com área total de 11.546,26m² (onze mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1-oeste, gleba de terras denominada "Fazenda Monte Alegre", a ser desapropriada em parte, conforme planta nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001, localizada no km 325+100m, pista Oeste, lado direito, sentido São Manuel-Agudos, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Agudos, que consta pertencer a Duraflores S.A. e/ou outros, iniciando no ponto "1" de coordenadas N=7.515.897,316 e E=707.983,299, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 310°52'05,92" e distância de 75,215m; 2-3 em linha reta com azimute de 310°52'05,73" e distância de 36,823m; 3-4 em linha reta com azimute de 310°52'06,07" e distância de 38,629m; 4-5 em linha reta com azimute de 308°52'11,57" e distância de 51,370m; 5-6 em linha reta com azimute de 308°52'24,34" e distância de 31,391m; 6-7 em linha reta com azimute de 308°52'24,40" e distância de 28,976m; 7-8 em linha reta com azimute de 110°36'34,10" e distância de 30,513m; 8-9 em linha reta com azimute de 128°52'24,36" e distância de 31,390m; 9-10 em linha reta com azimute de 128°52'11,31" e distância de 51,537m; 10-11 em linha reta com azimute de 130°52'06,03" e distância de 38,796m; 11-12 em linha reta com azimute de 130°52'06,15" e distância de 36,823m; 12-13 em linha reta com azimute de 130°52'06,04" e distância de 43,212m; 13-1 em linha reta com azimute de 147°30'17,13" e distância de 33,401m, perfazendo uma área 2.219,32m² (dois mil, duzentos e dezenove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

II - área 2-oeste, gleba de terras denominada "Fazenda Monte Alegre, Gleba "A", a ser desapropriada em parte, conforme planta nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001, localizada no km 327+000m, pista Oeste, lado direito, sentido São Manuel-Agudos, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Agudos, que consta pertencer Duraflores S.A. e/ou outros, iniciando no ponto "1" de coordenadas N=7.517.112,893 e E=707.042,623, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 238°19'01,68" e distância de 4,781m; 2-3 em linha reta com azimute de 328°33'52,03" e distância de 637,286m; 3-4 em linha reta com azimute de 58°42'50,03" e distância de 9,563m; 4-5 em linha reta com azimute de 148°42'49,79" e distância de 135,291m; 5-6 em linha reta com azimute de 238°42'48,91" e distância de 4,781m; 6-1 em linha reta com azimute de 148°31'27,15" e distância de 501,962m, perfazendo uma área de 3.581,46m² (três mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados);

III - área 3-oeste, gleba de terras denominada "Fazenda Monte Alegre, Gleba "A", a ser desapropriada em parte, conforme planta nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001, localizada no km 327+600m, pista Oeste, lado direito, sentido São Manuel-Agudos, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Agudos, que consta pertencer Duraflores S.A. e/ou outros, iniciando no ponto "1" de coordenadas N=7.517.770,167 e E=706.639,318, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 238°17'27,80" e distância de 4,044m; 2-3 em linha reta com azimute de 328°17'26,97" e distância de 192,346m; 3-4 em linha reta com azimute de 57°27'57,40" e distância de 4,781m; 4-1 em linha reta com azimute de 148°30'36,51" e distância de 192,416m, perfazendo uma área de 848,88 m² (oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados);

IV - área 4-oeste, gleba de terras, a ser desapropriada em parte, conforme planta nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001, localizada na Fazenda Bom Sucesso, Km 328+000m, pista Oeste, lado direito, sentido São Manuel-Agudos, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Agudos, que consta pertencer a José Roberto Handem, Paulo Roberto Handem, Xaquí-Sahid Handem e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.518.081,176 e E=706.463,503, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 211°13'33,84" e distância de 16,640m; 2-3 em linha reta com azimute de 329°42'57,24" e distância de 65,209m; 3-4 em linha reta com azimute de 329°07'58,41" e distância de 84,243m; 4-5 em linha reta

com azimute de 329°07'56,23" e distância de 61,601m; 5-6 em linha reta com azimute de 327°58'34,07" e distância de 81,837m; 6-7 em linha reta com azimute de 88°47'02,24" e distância de 17,133m; 7-1 em linha reta com azimute de 148°57'58,46" e distância de 276,607m, perfazendo uma área de 3.963,07 m² (três mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados);

V - área 5-oeste, a área a ser desapropriada em parte conforme planta nº DE-SPM00300D-325.329-421-D03/001, localiza-se na Fazenda Campo Novo ou Paredão, km 328+360m, pista Oeste, lado direito, sentido São Manuel-Agudos, Rodovia SP-300, Município e Comarca de Agudos, que consta pertencer a Alcides Franciscato, Maria Deolinda Barbosa Franciscato e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.518.406,757 e E=706.252,862, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 237°32'11,17" e distância de 4,781m; 2-3 em linha reta com azimute de 327°32'09,56" e distância de 53,173m; 3-4 em linha reta com azimute de 328°01'20,91" e distância de 73,795m; 4-5 em linha reta com azimute de 328°35'54,69" e distância de 68,323m; 5-6 em linha reta com azimute de 58°35'50,91" e distância de 4,781m; 6-7 em linha reta com azimute de 148°35'54,59" e distância de 68,323m; 7-8 em linha reta com azimute de 148°01'20,35" e distância de 73,747m; 8-1 em linha reta com azimute de 147°32'09,16" e distância de 53,132m, perfazendo uma área de 933,53m² (novecentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
Mário Mondolfo  
Secretário de Logística e Transportes  
Claudio Valverde Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de agosto de 2018.

**DECRETO Nº 63.642,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS DO TIETÊ S.A., os imóveis necessários às obras de implantação da marginal na Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, entre o km 157+500m e o km 157+700m, Sul, Município e Comarca de Piracicaba, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 53.312, de 08 de agosto de 2008,

### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPM00308D-157.158-221-D03/002 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-025.345/2017-SLT, necessários às obras de implantação da marginal na Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar) SP-308, entre o Km 157+500m ao Km 157+700m, Sul, Município e Comarca de Piracicaba, com área total de 2.651,87m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1-Sul, lote designado pelo setor 17, da quadra 314 e lote 171 do loteamento denominado Pompeia, a ser desapropriada em parte, conforme planta nº DE-SPM00308D-157.158-221-D03/002, localizada no km 157+550m, Sul, lado direito sentido Piracicaba-Rio das pedras, Rodovia SP-308, Município e Comarca de Piracicaba, que consta pertencer a Idech Empreendimentos e Participações Ltda e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.480.670,900 e E=233.342,116, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 257°34'04,11" e distância de 14,904m; 2-3 em linha reta com azimute de 347°03'52,23" e distância de 69,977m; 3-4 em linha reta com azimute de 77°22'39,31" e distância de 15,741m; 4-1 em linha reta com azimute de 167°45'01,26" e distância de 70,027m, perfazendo uma área de 1.072,59m² (um mil, setenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

II - área 2-Sul, lote designado pelo setor 17, da quadra 267 e lote 284 do loteamento denominado Pompeia, a ser desapropriado em parte, conforme planta nº DE-SPM00308D-157.158-221-D03/002, localizada no km 157+650m, Sul, lado direito sentido Piracicaba-Rio das Pedras, Rodovia SP-308, Município e Comarca de Piracicaba, que consta

pertencer a Curitiba Empreendimentos Ltda e/ou outros, que inicia no ponto "1" de coordenadas N=7.480.739,333 e E=233.327,258, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 257°22'39,31" e distância de 15,741m; 2-3 em linha reta com azimute de 347°03'52,33" e distância de 93,543m; 3-4 em linha reta com azimute de 56°28'26,36" e distância de 18,094m; 4-1 em linha reta com azimute de 167°45'01,18" e distância de 100,000m, perfazendo uma área de 1.579,28 m² (um mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
Mário Mondolfo  
Secretário de Logística e Transportes  
Claudio Valverde Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de agosto de 2018.

**DECRETO Nº 63.643,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

### Decreto:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 400X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 400-X - O lançamento do imposto incidente na saída interna, promovida pelo estabelecimento fabricante, de "stand up poche" para embalagens de atomatados ou vegetais (NCM 3921.90.19 e 3923.29.10), de latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação - próprias para acondicionar produtos alimentícios (NCM 7310.21.10), e de embalagem do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (NCM 4819.20.00) para acondicionamento de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAEs 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99, fica diferido para o momento em que este promover a saída dos referidos produtos acondicionados nas referidas embalagens." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho  
Secretário da Fazenda  
Maurício Juvenal  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Jânio Francisco Benith  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Claudio Valverde Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de agosto de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta aprimora a legislação relativa à tributação de embalagens próprias para acondicionar produtos alimentícios. Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
MÁRCIO FRANÇA  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

## Casa Civil

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE  
CAMPINAS**

### Extrato de Contrato

Quarto termo de aditamento contratual, contrato: 001/2014. Proc. AGEMCAMP 080/2013. CJ/AGEMCAMP 098/2014, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua secretaria da Casa Civil, por intermédio da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local e longa distância destinada ao tráfego de chamadas entre a Rede Pública de Telefônica e a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Cláusula Primeira – Da Prorrogação – O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 02-07-2018 e término em 31-10-2019. Cláusula Segunda – Do Valor e Recursos Orçamentários – O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 63.865,29, sendo para o exercício de 2018 de julho a dezembro o valor de R\$ 25.543,62 e o valor restante de R\$ 38.321,67, onerará os recursos do exercício de 2019, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 339050. Data de assinatura: 01-07-2018.

### Extrato de contrato

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AGEMCAMP-003/2016. Proc. AGEMCAMP-097/2016. CJ/AGEMCAMP 073/2016. Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola CIEE de CNPJ 61.600.839/0001-55. Objeto: Contrato de Prestação de serviços de administração de 14 bolsas de estágios. Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 13-07-2018 a 12-07-2019. Cláusula Segunda: O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 117.458,88, correspondente ao montante das bolsas do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de 48.941,20 onerar o exercício presente e o restante de R\$ 68.517,68. O pagamento do valor referente ao auxílio transportes, será realizado diretamente aos estagiários pela Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp. Data da assinatura: 12-07-2018.

### Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 053/2018. Proc.Agemcamp - Fundocamp 021/2017. CJ/AGEMCAMP 053/2018. Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUMDOCAMP, a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, como tomador de recursos do FUMDOCAMP, e a Secretária de Estado da Casa Civil, na qualidade de agente promotor e técnico do FUMDOCAMP, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDACAMP dos seguintes valores: R\$ 1.431.280,00 valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento se destina a realização da elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC conforme o termo de referência que contempla os elementos mínimos constantes dos incisos do parágrafo primeiro do artigo 12 da lei 13.089/2015. 42.938,40 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Casa Civil, pelos serviços desenvolvidos na condição de agente técnico, e 14.312,80 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de agente financeiro. O valor total do repasse será de até 1.488.531,20. O encerramento deste instrumento ocorrerá após aceitação pelo Agente Técnico da prestação de contas apresentada pelo Tomador de Recursos Data da Assinatura: 25-07-2018.

## Planejamento e Gestão

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### Resolução Conjunta SPG/SEFAZ 1, de 3-8-2018

*Disciplina a aplicação do Dec. 63.640-2018, que dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo*

A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda, no exercício de suas atribuições, resolvem:

Artigo 1º - O desbloqueio de restos a pagar a que se refere o art. 3º do Dec. 63.640-2018, dependerá da comprovação da regularidade da inscrição, observando-se o quanto segue:

I - a solicitação deverá ser formalizada via correio eletrônico à Secretaria de Planejamento e Gestão, através do endereço subseplan@planejamento.sp.gov.br, até o dia 20-11-2018;

II - a Secretaria de Planejamento e Gestão, constatada a regularidade da inscrição, procederá ao desbloqueio, no prazo de 30 dias contados da respectiva solicitação;

III - constatada a insubsistência da obrigação, os restos a pagar serão cancelados em 31-12-2018, observado o disposto no art. 48 da Lei 16.511-2017.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá solicitar informações adicionais às unidades.

Artigo 2º - As situações de cunho excepcional deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão com os